GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PERÍODO 2025-2027

(26ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 78/99

Contrato nº 003/98-STN/COAFI, de 12 de fevereiro de 1998 entre a União e o Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, data da assinatura no SEI do Ministério da Fazenda

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 26ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Rondônia (Estado), parte integrante do Contrato nº 003/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 12 de fevereiro de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 78/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2025 e estimativas para os exercícios de 2026 e 2027.

Na seção II são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção III são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO III - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estarão detalhadas na versão de 2026 do Manual de Análise Fiscal a ser publicada pela STN.

Conforme será detalhado no referido Manual, a partir do exercício de 2024 os valores das transferências constitucionais a municípios, a serem considerados na avaliação e na revisão do Programa, serão computados nas deduções da receita, em vez de serem registrados nas despesas, conforme histórico até o exercício de 2023.

Informa-se também que a projeção e a avaliação do resultado primário referentes ao exercício de 2025 deverão utilizar a metodologia de cálculo apresentada na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, com as alterações relativas ao exercício de 2025. Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Rondônia, nos termos da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Relação DC/RCL (%)

2025	2026	2027
35,85	36,25	33,95

A meta 1 do Programa é não ultrapassar em 2025 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R$ MILHÕES

2025	2026	2027
-668	-20	249

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2025, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2025 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R$ MILHÕES

2025	2026	2027
10.160	10.506	11.379

A meta 4 do Programa é superar em 2025 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2025 os seguintes compromissos:

i. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

ii. Adotar ações de reequilíbrio-econômico financeiro no sentido de que a empresa COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD, estatal não dependente que recebeu subvenções em 2024, atenda ao disposto na LRF, e atender a um dos critérios abaixo:

- detalhar as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal; ou
- apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da empresa; ou
- apresentar cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação.

iii. Obtenção, na data de emissão da Nota Técnica de Análise Fiscal referente ao exercício financeiro anterior, de nota no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), disponibilizado por meio das análises diárias disponíveis, de no mínimo 75%, na forma definida pela Portaria STN/MF nº 807, de 25 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Observação: O cumprimento desse compromisso será atestado por meio de consulta realizada pela própria STN, não sendo necessário o envio de documentação.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2025 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior que as obrigações financeiras não-vinculadas, compensadas as eventuais insuficiências em fontes vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Rondônia subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei n° 9.496, de 1997, e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Velho - RO, data da assinatura no SEI do Ministério da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53793561** e o código CRC **BBABA5D5**.

Referência: Processo nº 17944.004229/2025-22. SEI nº 53793561